



DECRETO Nº 34 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a fixação de preços públicos para locação e utilização de bens e espaços públicos municipais no âmbito do Município de Buritirama-BA, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Buritirama, Estado da Bahia,

Considerando que é dever da Administração Pública zelar pela adequada utilização dos bens públicos sob sua guarda, promovendo sua conservação e manutenção;

Considerando que a utilização de bens e espaços públicos por particulares, de forma exclusiva e por tempo determinado, deve observar o princípio da contraprestação, de modo a não causar prejuízo ao erário;

Considerando que os bens públicos municipais como quadras esportivas, auditórios, estádios, espaços de feira livre, boxes e barracas, podem ser utilizados por terceiros mediante pagamento de preço público, conforme autoriza o ordenamento jurídico pátrio;

Considerando que a utilização do Estádio Municipal para eventos esportivos requer a prestação de serviços essenciais, tais como limpeza, arbitragem e segurança, visando ao bom andamento das atividades e à segurança dos participantes e espectadores;

Considerando que a venda de ingressos para eventos realizados no Estádio Municipal constitui uma fonte de receita que pode ser destinada à manutenção do próprio estádio e ao pagamento dos profissionais envolvidos na realização dos eventos;

Considerando o interesse público na regulamentação e disciplinamento da cessão onerosa de bens e espaços públicos, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos;

Considerando a necessidade de regulamentar o valor a ser cobrado a título de preço público pela cessão temporária dos referidos bens e espaços;

Considerando a Recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia nº 01/2025, extraída nos autos Processo Administrativo IDEA nº 003.9.214296/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os preços públicos para utilização de bens e espaços públicos de titularidade do Município de Buritirama-BA, conforme os valores especificados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os preços públicos estabelecidos neste Decreto, não se aplicam ao evento denominado MICARAMA, que ocorre no mês de maio para celebrar a emancipação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 2º - Os bens e espaços públicos que poderão ser objeto de locação incluem, dentre outros:

- I - Estádio municipal;
- II - Quadras esportivas cobertas e descobertas;
- III - Auditórios públicos;
- IV - Salões e centros comunitários;
- V - Espaços em feiras livres, tais como barracas e boxes;
- VI - Outras áreas públicas previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A utilização do Estádio Municipal para a realização de jogos e eventos esportivos estará sujeita ao pagamento de preço público estabelecido no Anexo Único, bem como às seguintes condições:

I – A entidade ou pessoa responsável pela organização do evento deverá firmar termo de compromisso com a Administração Municipal, comprometendo-se a zelar pela conservação do estádio e a cumprir as normas de segurança e ordem pública;

II – A venda de ingressos para os eventos realizados no Estádio Municipal será permitida, devendo a receita obtida ser destinada prioritariamente para:

a) Custear as despesas com a manutenção e conservação do estádio;

b) Remunerar os profissionais contratados para a prestação de serviços durante o evento, tais como auxiliares de limpeza, árbitros, bandeirinhas e demais prestadores de serviços essenciais;

III – A entidade ou pessoa responsável deverá prestar contas à Administração Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, detalhando as receitas obtidas com a venda de ingressos e as despesas efetuadas, especialmente aquelas relacionadas à manutenção do estádio e ao pagamento dos prestadores de serviços.

§ 1º. Os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais Secretarias Municipais, ficam dispensados da celebração de Termo de Compromisso estabelecido no inciso I.

§ 2º. Nos eventos em que houverem cobrança de bilhete individual, ficam assegurados o direito a meia-entrada a estudantes e professores nos termos da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 3º. Os valores arrecadados com a locação do Estádio Municipal e com a venda de ingressos serão destinados ao custeio da manutenção e conservação do próprio estádio, bem como ao pagamento dos profissionais envolvidos na realização dos eventos, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - O uso dos bens e espaços públicos dar-se-á mediante autorização formal da Administração Pública, condicionada à disponibilidade do bem, à finalidade declarada e ao pagamento antecipado do valor correspondente.

Art. 4º - Os valores arrecadados serão destinados ao custeio da manutenção e conservação dos próprios públicos municipais, podendo ser vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças ou àquela que gerencie diretamente o bem ou serviço locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 5º - Todos os valores arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais, em específico na conta a seguir indicada:

I - Agência nº 8153-1, Conta Corrente nº 20.082-4 – Tributos – Município de Buritirama.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças deverá promover os atos e procedimentos necessários para garantir os recolhimentos dos valores arrecadados.

Art. 6º - A Administração poderá revisar os valores constantes no Anexo Único periodicamente, mediante novo decreto, com base em estudos técnicos e atualização monetária.

Art. 7º - Em observância critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, e demonstrado o relevante interesse público, o Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a cobrança dos preços públicos aqui estabelecidos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 27 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695833588
33588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.27
14:08:32 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



ANEXO ÚNICO

**(TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS DE LOCAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS)**

Item	Bem ou Espaço Público	Valor por Evento ou Período	Observações
1	Estádio Municipal (Locação total)	R\$ 500,00	Por evento esportivo ou cultural
2	Estádio Municipal (Bilhete individual)	R\$ 5,00	Cobrança individual * assegurada a meia entrada de estudantes e professores.
3	Quadra Esportiva Coberta	R\$ 350,00	Por turno (manhã, tarde ou noite)
4	Quadra Esportiva Descoberta	R\$ 200,00	Por turno
5	Auditório Público	R\$ _____	Por evento ou por diária
6	Salão/Centro Comunitário	R\$ _____	Por diária
7	Barraca pequena Feira Livre	R\$ 5,00	Por semana
8	Barraca grande de Feira Livre	R\$ 10,00	Por semana
9	Box Permanente em Feira Livre	R\$ 150,00	Por mês
10	Espaços diversos (praças, áreas afins)	R\$ 350,00	Valor definido conforme o uso previsto